



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXII • Nº 2425 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 24 DE AGOSTO DE 2026

Subprefeitura do Parque Mambucaba realiza o Dia da Educação Ambiental

Teatro de fantoches, exposições de brinquedos e artesanato e atividades educativas aproximaram os estudantes das práticas de preservação ambiental

A manhã desta sexta-feira (21) foi de aprendizado e diversão para os alunos da Escola Municipal Frei Bernardo, que participaram de uma programação especial na Subprefeitura do Parque Mambucaba. A iniciativa abordou, de forma lúdica, a importância do descarte correto dos resíduos e dos cuidados necessários para preservar o meio ambiente.

Um dos destaques foi o teatro de fantoches “A Vila que Aprendeu a Cuidar do Mar”, que apresentou às crianças a importância de se manter os espaços públicos e as praias livres de resíduos. Após a apresentação, os alunos puderam interagir, fazer perguntas e tirar dúvidas sobre os cuidados com o meio ambiente.

A programação também contou com uma exposição de brinquedos confeccionados com materiais recicláveis, mostrando aos estudantes que objetos que seriam descartados podem ser reaproveitados e transformados em novos produtos. A exposição de artesanato complementou a atividade, estimulando a criatividade e reforçando a importância da reutilização de materiais.

A ação foi desenvolvida pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, por meio do CCO (Centro de Controle Operacional de Limpeza Urbana), em parceria com a empresa AMA – Angra Meio Ambiente.

O técnico de Meio Ambiente do Serviço Público, João Paulo Magalhães, orientou os estudantes sobre a importância de não jogar lixo nas ruas e, principalmente, nas praias, destacando os prejuízos que o descarte incorreto pode causar ao meio ambiente e aos animais marinhos.

— A educação ambiental precisa começar desde cedo,



e quando conseguimos trabalhar esse tema de forma divertida e participativa, a mensagem fica ainda mais forte. As crianças aprendem, perguntam, entendem a importância de cuidar do meio ambiente e levam esse conhecimento para suas famílias. Elas acabam se tornando multiplicadoras dessa informação dentro de casa e na comunidade – destacou João Paulo.

Para o subprefeito do Parque Mambucaba, Heraldo França, levar esse tipo de conscientização para as crianças é uma forma de contribuir para a construção de uma comunidade mais consciente.

— As crianças têm um papel muito importante nesse processo porque são grandes disseminadoras de informação. Por isso, investir na educação ambiental desde a infância é também levar essa conscientização para toda a família e fortalecer o cuidado com o nosso bairro e com o meio ambiente – afirmou o subprefeito.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

WILLIAM GAMA DE SOUZA
Secretário de Comunicação

MARLENE PONCIANO
Secretária de Cultura e Patrimônio

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

ISABELA PAULA DE ALMEIDA
Secretária de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

MARCOS SANTOS ROCHA
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES MONTEIRO
Secretária de Tecnologia

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Subprefeito da Ilha Grande

HERALDO LUIS FRANÇA
Subprefeito do Parque Mambucaba

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)



angra.rj.gov.br

siga-nos em:



Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA SEJIN Nº 197 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 076/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A, firmado em 20 de abril de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do contrato nº 076/2023, processo nº 2023005787, cujo objeto é a contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica de baixa tensão para atender as Secretarias do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, matrícula **29.439**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **CAMILA LIMA TEIXEIRA MAIA**, matrícula **17.665**, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora **ANDRÉIA GARCIA GONÇALVES**, matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 199 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 035/2023 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, firmado em 01 de março de

2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do contrato nº 035/2023, processo nº 2023005773, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora do POLO UNIVERSITÁRIO CEDERJ.

Art. 2º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, matrícula **29.439**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **CAMILA LIMA TEIXEIRA MAIA**, matrícula **17.665**, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora **ANDRÉIA GARCIA GONÇALVES**, matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 200 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 146/2024 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A., firmado em 03 de julho de 2024, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do contrato nº 146/2024, processo nº 2022032803, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica pela distribuidora Ampla Energia e Serviço S. A., para atender a insta-

lação de subestação para a unidade consumidora - Município de Angra dos Reis - CEMEI JOVINO RODRIGUES DA SILVA.

Art. 2º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, matrícula **29.439**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **CAMILA LIMA TEIXEIRA MAIA**, matrícula **17.665**, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora **ANDRÉIA GARCIA GONÇALVES**, matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 202 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 45207/2024/BT, celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, firmado em 07 de fevereiro de 2025, com fulcro no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do contrato nº 45207/2024/BT, processo nº 2024034163, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica pela Distribuidora Ampla Energia e Serviços S.A. para atender a instalação de Subestação para a Unidade Consumidora - Município de Angra dos Reis - E.M. Inácio During.

Art. 2º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, matrícula **29.439**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **CAMILA LIMA TEIXEIRA**

MAIA, matrícula **17.665**, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora **ANDRÉIA GARCIA GONÇALVES**, matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 203 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 030/2023 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A., firmado em 01 de março de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do contrato nº 030/2023, processo nº 2023005754, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. SANTOS DUMONT.

Art. 2º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, matrícula **29.439**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **CAMILA LIMA TEIXEIRA MAIA**, matrícula **17.665**, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora **ANDRÉIA GARCIA GONÇALVES**, matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 205 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 033/2023 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A., firmado em 01 de março de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do contrato nº 033/2023, processo nº 2023005786, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. BALNEÁRIO.

Art. 2º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, matrícula **29.439**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **CAMILA LIMA TEIXEIRA MAIA**, matrícula **17.665**, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora **ANDRÉIA GARCIA GONÇALVES**, matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 206 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 036/2023 celebra-

do entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A , firmado em 01 de março de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do contrato nº 036/2023, processo nº 2023005768, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. MAURO SÉRGIO.

Art. 2º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, matrícula **29.439**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **CAMILA LIMA TEIXEIRA MAIA** , matrícula **17.665**, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora **ANDRÉIA GARCIA GONÇALVES**, matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 208 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 013A/2022 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., firmado em 04 de fevereiro de 2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do contrato nº 013A/2022, processo nº 2022009987, cujo objeto é o

uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. VENERA.

Art. 2º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, matrícula **29.439**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **CAMILA LIMA TEIXEIRA MAIA** , matrícula **17.665**, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora **ANDRÉIA GARCIA GONÇALVES**, matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 209 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 013/2022 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., firmado em 04 de fevereiro de 2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do contrato nº 013/2022, processo nº 2022009813, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. CÍVICO MILITAR.

Art. 2º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, matrícula **29.439**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **CAMILA LIMA TEIXEIRA MAIA** , matrícula **17.665**, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora **ANDRÉIA GARCIA GONÇALVES**, matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

VES, matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 211 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 130/2024 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., firmado em 20 de maio de 2024, com fulcro no art. 74, caput da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

PORTARIA SEJIN Nº 210 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 049/2021 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., firmado em 24 de agosto de 2021, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETE- RIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do contrato nº 049/2021, processo nº 2021017904, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da ESCOLA MUNICIPAL MARIA THERESA NASCIMENTO GARCIA.

Art. 2º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, matrícula **29.439**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **CAMILA LIMA TEIXEIRA MAIA**, matrícula **17.665**, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora **ANDRÉIA GARCIA GONÇAL- VES**, matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETE- RIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do contrato nº 130/2024, processo nº 2024015347, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica pela distribuidora Ampla Energia e serviço S.A., para atender a instalação de subestação para a unidade consumidora - Município de Angra dos Reis - CEMEI PARQUE MAMBUCABA.

Art. 2º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, matrícula **29.439**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **CAMILA LIMA TEIXEIRA MAIA**, matrícula **17.665**, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora **ANDRÉIA GARCIA GONÇAL- VES**, matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 212 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 034/2023 celebra-

do entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A , firmado em 01 de março de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETE- RIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do contrato nº 034/2023, processo nº 2023005783, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. CORNÉLIS VEROLME.

Art. 2º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, matrícula **29.439**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **CAMILA LIMA TEIXEIRA MAIA** , matrícula **17.665**, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora **ANDRÉIA GARCIA GONÇALVES**, matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 213 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 029/2023 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., firmado em 01 de março de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETE- RIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do

contrato nº 029/2023, processo nº 2023005772, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. TÂNIA RITA.

Art. 2º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, matrícula **29.439**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **CAMILA LIMA TEIXEIRA MAIA** , matrícula **17.665**, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora **ANDRÉIA GARCIA GONÇALVES**, matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 214 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 032/2023 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A , firmado em 01 de março de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETE- RIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do contrato nº 032/2023, processo nº 2023005778, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. MORADA DO BRACUHY.

Art. 2º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, matrícula **29.439**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **CAMILA LIMA TEIXEIRA**

MAIA, matrícula **17.665**, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora **ANDRÉIA GARCIA GONÇALVES**, matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 215 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 028/2023 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., firmado em 24 de agosto de 2021, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do contrato nº 028/2023, processo nº 2023005771, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da E. M. NOVA PE-REQUÊ.

Art. 2º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, matrícula **29.439**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **CAMILA LIMA TEIXEIRA MAIA**, matrícula **17.665**, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora **ANDRÉIA GARCIA GONÇALVES**, matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 216 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 031/2023 celebrado entre o Município de Angra dos Reis, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., firmado em 01 de março de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14.156**, para exercer a gestão do contrato nº 031/2023, processo nº 2023005781, cujo objeto é o uso de sistema de distribuição e a compra de energia elétrica para suprimento de unidade consumidora da CEMEI MORADA DO BRACUHY.

Art. 2º. Fica designado o servidor **DIEGO GOMES FERREIRA**, matrícula **29.439**, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **CAMILA LIMA TEIXEIRA MAIA**, matrícula **17.665**, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora **ANDRÉIA GARCIA GONÇALVES**, matrícula **30.264**, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 127/2026/ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I,

alínea “I”, da Lei nº 4542, de 29 de Dezembro de 2025, e considerando os despachos exarados nos autos do Processos Administrativos SEI nº 2026-23000439, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 19 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a pensão por morte a **IVANILDO GOMES DE LIMA**, beneficiário na qualidade de cônjuge da ex-servidora (aposentada) falecida MARCIONE SILVA DE LIMA, Recepcionista, Matrícula 50002788, com fundamento no Artigo 11 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com o valor de 100% (cem por cento) do benefício calculado, equivalente à cota de 75% (setenta e cinco por cento) de que trata o Artigo 11 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, conforme disposto no artigo 10, Inciso I da Lei nº 4.288, de 19 de dezembro de 2023 c/c Artigo 13, Inciso X, alínea “f” da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 17 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

21 DE AGOSTO DE 2026

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 128/ 2026/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso 1, alínea “i”, da Lei nº 4542, de 29 de Dezembro de 2025, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000457 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 09 de setembro de 2025,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora **LAURA MARIA BERTINO DOS SANTOS CARNEIRO**, Pedagogo, Matrícula 13949, Referência 600, do Grupo Funcional do Magistério, Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19, §2º, da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

21 DE AGOSTO DE 2026

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 129/ 2026/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso 1, alínea “i”, da Lei nº 4542, de 29 de Dezembro de 2025, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000654 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 10 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora **SUELY CARVALHO GAMA**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 10528, Referência 203, Padrão “H”, do Grupo Funcional da Saúde, Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

21 DE AGOSTO DE 2026

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

EVENTO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.042/2026/REMARcado
PROCESSO Nº SEI-2026-03000358

O Município de Angra dos Reis, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. Ricardo Alexandre Peres da Silva, torna público que o Pregão Eletrônico em referência encontra-se suspenso, até ulterior deliberação.

ANGRA DOS REIS-RJ, 21 DE AGOSTO DE 2026.

RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 238/2026/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2026-15005249, MEMORANDO SSA/SECRETARIO Nº 952.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado O servidor **LEANDRO MONTEIRO MATASSOLI DA SILVA**, matrícula nº 34087, Carteira Nacional de Habilitação 03628906900, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1216/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2026026517, de 07 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o contrato por prazo determinado, sob regime administrativo, do agente público MÁRCIA SALETE DA CONCEIÇÃO, Matrícula 33955, do cargo de Docente I.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

18 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1217/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2026026096, de 03 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora EDMEIA DE CARVALHO, Matrícula 28858, do cargo de Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

18 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1218/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-

TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2026022430, de 10 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o contrato por prazo determinado, sob regime administrativo, do agente público LUANA AGUIAR FELISARDA, Matrícula 33910, do cargo de Docente II.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 15 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1219/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e da Lei nº 4.316, de 26 de março de 2024;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2026019128, de 21 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido, o contrato por prazo determinado, sob regime administrativo, do agente público ALINE MAYARA CAMARGO, Matrícula 33484, do cargo de Monitor de Educação Especial.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 21 de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
18 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1225/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2026027213, de 13 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora MELISSA BARRA FERREIRA, Matrícula 17172, do cargo de Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 16 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 068/2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO CULTURAL,

no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

DESIGNAR O SERVIDOR VIVIANE SOARES RIBEIRO, matrícula nº 31595 CPF nº xxxxx.-xx, como Gestor do contrato para acompanhar, como titular, a execução do Processo:

DESIGNAR O SERVIDOR, SAMUEL TEODORO FERREIRA, matrícula nº 22161 CPF nº xxxx-xx,, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do seguinte Processo:

PROCESSO SEI 2026-03000815 – CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR DYEGO REZENDE, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO MISS ECO RIO DE JANEIRO 2026, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ, 08 DE AGOSTO DE 2026.

PROCESSO SEI 2026-03000695 – CONTRATAÇÃO DO TRIO PÉ NA AREIA, PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL AO VIVO, DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO ARRAIÁ DA CIDADE 2026, 01 DE AGOSTO.

PROCESSO SEI 2026-03000680 – CONTRATAÇÃO (GILVAN DOS TECLADOS), PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MÚSICAIS AO VIVO NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ NOS DIAS 3, 4 E 5 DE JULHO DE 2026.

PROCESSO SEI 2026-03000672 – CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO FORRÓ DU BRÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MÚSICAIS AO VIVO NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ, DIA 05 DE JULHO DE 2026.

PROCESSO SEI 2026-03000687 – CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO PASSARINHO DO PISEIRO, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MÚSICAIS AO VIVO NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ, 04 DE JULHO DE 2026.

PROCESSO SEI 2026-03000701 – CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO ARTISTA/GRUPO “FORRÓ DU BRÃO”, PARA INTEGRAÇÃO ÀS AÇÕES FESTIVAS E CULTURAIS DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO, NA VILA DO ABRAÃO,

ILHA GRANDE, DIA 27 DE JUNHO DE 2026.

PROCESSO SEI 2026-03000635 – CONTRATAÇÃO GRUPO TRIO CARIRI, VISANDO À REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO “ARRAIÁ DA CIDADE, 02 DE AGOSTO DE 2026.

PROCESSO SEI 2026-03000421 – CONTRATAÇÃO DA BANDA BLOODY MARY, PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO ANGRA MOTO FEST, 25 DE JULHO DE 2026.

PROCESSO SEI 2026-03000736 – CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR DYEGO REZENDE, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA COUNTRY DO PARQUE MAMBUCABA. 19 DE JULHO DE 2026.

DESIGNAR O SERVIDOR JEAN FERNANDES LEONE - Matrícula nº 7027863, e CPF nº XXXXXX para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026

JEFFERSON AFFONSO SOARES

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO CULTURAL

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Em cumprimento ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, Capítulo I e Capítulo II, de 30 de setembro de 2025, segue abaixo os conselheiros representantes da Sociedade Civil, Presidente e Vice-Presidente para o Biênio 2026/2028.

Conselho Municipal de Política Cultural – Biênio 2026/2028

Zélio Nascimento F. Neto – Presidente

Jander Marlon de Andrade - Vice-presidente

Setorial de Patrimônio Histórico Material e Imaterial

Titular – Vítor Soares Machado

Suplente – Baltazar de Almeida

Setorial de Moda

Titular - Adriana Nunes

Suplente – Renata Braga

Setorial de Iniciativa Privada
Titular – João Paulo Moreira da Silva
Suplente – Pâmela Amorim Sampaio

Setorial de Artesanato
Titular – Cláudia Vidal
Suplente – Roseli Costa

Setorial de Afro-Brasileira
Titular – Cristina Lúcia Silva dos Santos Moraes
Suplente – Em vacância

Setorial de Música
Titular – Jander Marlon de Andrade
Suplente - Moacir Saraiva

Setorial Artes Cênicas
Titular – Gabriel Vasconcellos
Suplente – João Novaes

Setorial de Cultura Popular e Folclore
Titular – Em vacância
Suplente – Em vacância

Setorial de Literatura
Titular – Jamile de S. L. Anibal
Suplente – Em vacância

Setorial de Artes Visuais
Titular - Patrícia da Costa Corrêa
Suplente – Eliziane da Silva Oliveira

Setorial de Dança
Titular – Fernanda Calil
Suplente – Leonardo Rodrigues

Setorial de Cultura Urbana
Titular – Guilherme dos Santos
Suplente –Em vacância

Ateneu Angrense de Letras e Artes
Titular – Andréia Jordão
Suplente – Marcelino Manoel Lopes de Souza

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ATA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Referente à 278ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de julho de 2026.

Recursos Indeferidos.

Nº PROCESSO	INTERESSADO
SEI-2024-16001695	MARCELO FRANCISCO DO NASCIMENTO
SEI-2024-01005960	LUIS FILIPE COUTO CAMILO
SEI-2025-16000388	ALEXANDRE KLIPPEL BARBOSA GOMES
SEI-2025-16000389	ALEXANDRE KLIPPEL BARBOSA GOMES
SEI-2024-16001779	FATIMA ISABEL BARCELLOS
SEI-2025-16000268	JEFFERSON DA SILVA RODRIGUES

Recursos Deferido.

Nº PROCESSO	INTERESSADO
-----	-----

ANGRA DOS REIS, 21 DE JULHO DE 2026.

ALESSANDRO DA SILVA
SECRETÁRIO DA JARI

ATA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Referente à 279ª Reunião Ordinária realizada no dia 24 de julho de 2026.

Recursos Indeferidos.

Nº PROCESSO	INTERESSADO
SEI-2024-16001660	TERESA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
SEI-2025-16000132	LUCCA VARGAS BARAL
SEI-2025-16000387	ALEXANDRE KLIPPEL BARBOSA GOMES
SEI-2025-16000097	SHIRLANE DE SOUZA CARDOSO
SEI-2025-16000266	RODRIGO BORTOLAZZO CELESTINO
SEI-2025-16000270	CICERA ANTONIA DE JESUS DE PAIVA

Recursos Deferido.

Nº PROCESSO	INTERESSADO
-----	-----

ANGRA DOS REIS, 24 DE JULHO DE 2026.

ALESSANDRO DA SILVA
SECRETÁRIO DA JARI

**ATA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

Referente à 280ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de julho de 2026.

Recursos **Indeferidos.**

Nº PROCESSO	INTERESSADO
SEI-2024-16000381	MONIQUE DAS NEVES DE OLIVEIRA
SEI-2024-01001941	JOSIEL IBIAPINA ARAUJO
SEI-2025-16000049	TANIA DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
SEI-2025-16000242	ALANDERSON TRINDADE CAMPOS
SEI-2025-16000226	VALDECI VIANA ANDRADE JÚNIOR

Recursos **Deferido.**

Nº PROCESSO	INTERESSADO
SEI-2025-16000421	JOVACI DOS SANTOS

ANGRA DOS REIS, 27 DE JULHO DE 2026.

ALESSANDRO DA SILVA
SECRETÁRIO DA JARI

**ATA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

Referente à 276ª Reunião Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2026.

Recursos **Indeferidos.**

Nº PROCESSO	INTERESSADO
SEI-2025-16001862	JOHN SANTOS FREIRE
SEI-2024-01006059	JOSIAS DE OLIVEIRA FERREIRA
SEI-2025-16000413	IAGO GUIMARÃES PROENÇA
SEI-2025-16000398	HUGO VINICIUS VALIATI DA SILVA

SEI-2024-16001770	ALINE CAMILA COUTO
SEI-2024-16001778	FATIMA ISABEL DE BARCELLOS

Recursos **Deferido.**

Nº PROCESSO	INTERESSADO
-----	-----

ANGRA DOS REIS, 17 DE JULHO DE 2026.

ALESSANDRO DA SILVA
SECRETÁRIO DA JARI

**ATA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

Referente à 276ª Reunião Ordinária realizada no dia 09 de julho de 2026.

Recursos **Indeferidos.**

Nº PROCESSO	INTERESSADO
SEI-2024-16001409	CARLOS EDUARDO CORREA RAMOS
SEI-2024-16001701	LUZIMAR DOS SANTOS VICENTE
SEI-2024-16001863	JUAN CESÁRIO MARTIMIANO
SEI-2024-16001634	CELSO SOUSA DE OLIVEIRA
SEI-2024-16001777	FATIMA ISABEL DE BARCELLOS

Recursos **Deferido.**

Nº PROCESSO	INTERESSADO
SEI-2024-16001367	EMERSON SILVA MEDEIROS

ANGRA DOS REIS, 09 DE JULHO DE 2026.

ALESSANDRO DA SILVA
SECRETÁRIO DA JARI

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93.**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AIR MINAS
AR CONDICIONADO LTDA.**

TERMO ADITIVO Nº 007 ao CONTRATO Nº 273/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo do contrato nº 273/2023, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO DE A. OLIVEIRA DINIZ – SERTÃO DO BRAÇUÍ – ANGRA DOS REIS/RJ.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação de prazo prevista no presente Termo decorre da paralisação da execução do Contrato e da prorrogação do prazo de execução, nos seguintes termos:

I – Quanto à paralisação da execução contratual:

a) A execução do Contrato permanecerá paralisada, por ordem e no interesse da Administração, pelo período de **30 (trinta) dias**, com início em **18/08/2026** e término em **16/09/2026**.

b) Encerrado o período da paralisação, a execução contratual será retomada, passando o Contrato a contar com **07 (sete) dias remanescentes de vigência**, a partir da data de retomada dos serviços, passando a possuir novo término contratual em **23/09/2026**.

II – Quanto à prorrogação do prazo contratual:

Após o encerramento do período de paralisação e o cumprimento do prazo remanescente de vigência, conforme disposto no inciso I desta Cláusula, será promovida a prorrogação, nos termos a seguir:

a) O prazo de execução do Contrato, e, conseqüentemente, sua vigência, ficam prorrogados por mais **60 (sessenta) dias**, com início em **24/09/2026** e término em **22/11/2026**.

b) Considerando o período de paralisação, remanescente contratual e prorrogação ora pactuada, fica a vigência contratual prorrogada pelo total de **97 (noventa e sete) dias**, passando a vigorar do período de **18/08/2026** a **22/11/2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 57, § 1º, inciso V e art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado em Relatório Técnico id. 01409304, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras e Habitação, constante no id. 01464230 (SEI-2024-12000221), referente ao processo administrativo nº 2023019550.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2026

ANGRA DOS REIS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 201/2026/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. MARCOS SANTOS ROCHA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato de Locação nº 016/2017/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e CARMEM PIMENTA BRANDÃO, firmado em 14/07/2017, com fulcro no art. 74, caput da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado o servidor MICHEL GRACIANO BARBOSA, matrícula 4501495, para exercer a Gestão do Contrato nº 016/2017/SSA, processo nº 2017010439 cujo objeto é a locação do imóvel para instalação e funcionamento da Estrutura vinculada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 2º – Fica designada a servidora CLAUDETE MARIA DA SILVA, matrícula nº 4324, para exercerem a Fiscalização do Contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º - Fica designada a servidora FABIANA LEONE SILVA, matrícula nº 4502033, para exercer a suplência da Gestão do mesmo contrato.

Art. 4º – Fica designado o servidor HERICO FRAGA MEIRA DE BULHOES, matrícula 4502292, para exercer a suplência da Fiscalização do referido contrato.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 20 DE AGOSTO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 002/2026
PMI Nº 002/2025/SPG

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, do Decreto Municipal nº 13.355, de 29 de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 14.186, de 23 de junho de 2025, CONVALIDANDO o ato administrativo publicado no dia 30 de julho de

2025 no Boletim Oficial de Angra dos Reis (Ano XXI, Nº 2177, página 3) AUTORIZA, em caráter exclusivo, o CONSÓRCIO DRONEPORTOS DO BRASIL a iniciar a elaboração dos estudos objeto do Edital de Chamamento Público nº003/2025/PMAR, os quais deverão ser concluídos no prazo previsto no EDITAL, observadas as condições e demais disposições estabelecidas no referido edital.

O ressarcimento dos estudos fica fixado no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), projeção de custos e investimentos do CAPEX e análise de cenários econômicos estimado. Destaca-se que, após a conclusão dos estudos de viabilidade econômico-financeira, é possível que os valores indicados inicialmente sejam ajustados, conforme os resultados obtidos ao longo dos estudos e a modelagem final do projeto, sempre respeitadas as diretrizes que constam do art. 4º, § 5º, inc. II do Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

A presente autorização:

- I – é concedida exclusivamente para a elaboração dos estudos objeto deste PMI, não conferindo qualquer direito de preferência no futuro processo licitatório;
- II – não obriga o Poder Público à realização da licitação;
- III – não implica, por si só, direito ao ressarcimento dos custos incorridos na elaboração dos estudos;
- IV – caso haja ressarcimento, este será devido exclusivamente pelo vencedor da licitação, sendo vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de quaisquer valores do Poder Público.

MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS

SPG/AAGES

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

SAAE/SUPEX

ISABELA PAULA DE ALMEIDA

SPG/SECRETARIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 003/2026

PMI Nº 001/2025/SPG

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, do Decreto Municipal nº 13.355, de 29 de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 14.186, de 23 de junho de 2025, e CON-

VALIDANDO o ato administrativo publicado no dia 11 de agosto de 2025 no Boletim Oficial de Angra dos Reis (Ano XXI, Nº 2186, página 3) AUTORIZA, em caráter exclusivo, a EMPRESA GRAF INFRA CONSULTING a iniciar a elaboração dos estudos objeto do Edital de Chamamento Público nº002/2025/PMAR, os quais deverão ser concluídos no prazo previsto no EDITAL, observadas as condições e demais disposições estabelecidas no referido edital.

O ressarcimento dos estudos fica fixado no valor de R\$780.562,00 (Setecentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais), projeção de custos e investimentos do CAPEX e análise de cenários econômicos estimado. Destaca-se que, após a conclusão dos estudos de viabilidade econômico-financeira, é possível que os valores indicados inicialmente sejam ajustados, conforme os resultados obtidos ao longo dos estudos e a modelagem final do projeto, sempre respeitadas as diretrizes que constam do art. 4º, § 5º, inc. II do Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

A presente autorização:

- I – é concedida exclusivamente para a elaboração dos estudos objeto deste PMI, não conferindo qualquer direito de preferência no futuro processo licitatório;
- II – não obriga o Poder Público à realização da licitação;
- III – não implica, por si só, direito ao ressarcimento dos custos incorridos na elaboração dos estudos; e
- IV – caso haja ressarcimento, este será devido exclusivamente pelo vencedor da licitação, sendo vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de quaisquer valores do Poder Público.

MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS

SPG/AAGES

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

SAAE/SUPEX

ISABELA PAULA DE ALMEIDA

SPG/SECRETARIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2026/SAAP

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 1826/2026, publicada em 18 de dezembro de 2025, na Edição nº 2265 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no-

tadamente o artigo 117, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão de contratos administrativos e o Decreto nº13.352, de 29/12/2023.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor **Lair dos Santos Pereira**, Assessor Técnico de Supervisão 30.084, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para acompanhar e fiscalizar como **Titular** o fornecimento de Cimento, referente ao Processo SEI Nº 2026-02000325, celebrado entre Município de Angra dos Reis e as empresa W.S. DA SILVA CONSULTORIA E NEGÓCIOS, CNPJ: 53.XXX.XXX/0001-96.

Art. 2º. Fica designado o servidor **Willys Ferreira de Araújo Júnior**, matrícula nº 33.922, Coordenador Técnico Administrativo para acompanhar e fiscalizar, como **Suplente**, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de Agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

DIVULGAÇÃO DE INSCRITOS Nº 12000461/2026 **(PROCESSO SEI-2026-12000461)**

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – RURAL (PM-CMV-RURAL) / MODALIDADE MELHORIA HABITACIONAL

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por meio da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, torna pública a relação dos inscritos no **Programa Minha Casa, Minha Vida – Rural (PMCMV-Rural)**, na modalidade Melhoria Habitacional - Quilombo, ação do Governo Federal promovida pelo Ministério das Cidades em parceria com a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

A presente etapa destina-se à reforma de 50 (cinquenta) unidades habitacionais na comunidade do **Quilombo Remanescente de Santa Rita do Bracuí**. As inscrições foram presencialmente realizadas na Igreja Santa Rita do Bracuí entre os dias 30 e 31 de

julho de 2026 e 03 e 10 de agosto de 2026, com prorrogação do atendimento na sede da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária até o dia 18 de agosto de 2026.

Ressalta-se que a inscrição **não garante a contemplação final no programa**, configurando-se apenas como a etapa inicial do processo de seleção. A fase seguinte consistirá no encaminhamento dos cadastros à **Caixa Econômica Federal**, órgão responsável pelo enquadramento técnico e validação final das famílias beneficiárias de acordo com os critérios do programa. Foram, no total 86 (oitenta e seis) inscritos.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS (ORDEM ALFABÉTICA)

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF
1	Alessandra Pedro Cirilo dos Santos	***.66*.85*.-**
2	Alessandra Santos de Souza	***.73*.88*.-**
3	Aline Azevedo Maciel	***.55*.64*.-**
4	Aline Pedro Cirilo	***.77*.41*.-**
5	Ana Cristina Ramos	***.95*.40*.-**
6	Ana Paula Ramos da Silva	***.49*.35*.-**
7	Anderson Rosa Alves	***.83*.36*.-**
8	Andreia Madalena de Souza	***.15*.38*.-**
9	Angelina de Souza Pinheiro	***.86*.45*.-**
10	Aparecida Conceição de Souza	***.85*.43*.-**
11	Arnaldo Rodolfo Pimenta	***.86*.45*.-**
12	Celia Regina dos Santos	***.69*.80*.-**
13	Celina Adriano Cirilo	***.85*.49*.-**
14	Damião do Rosário de Azevedo	***.21*.93*.-**
15	Dandara Nahara da Silva Rosa	***.24*.07*.-**
16	Deize Cristina de Azevedo	***.46*.31*.-**
17	Denise dos Santos	***.20*.07*.-**
18	Deodata Adão Moraes da Silva	***.30*.91*.-**
19	Dilcilene Azevedo	***.60*.26*.-**
20	Eliane da Silva Ramos	***.70*.69*.-**
21	Eliane dos Santos	***.89*.46*.-**
22	Elisabete Cristina Leonardo Ferreira	***.58*.20*.-**
23	Fabiana da Silva	***.38*.22*.-**
24	Fabrielle Marins	***.44*.34*.-**
25	Fernanda de Oliveira Ramos	***.91*.64*.-**
26	Flavia da Silva Adriano	***.44*.71*.-**
27	Francielle da Silva Pimenta	***.80*.54*.-**

28	Geraldo Juvenal da Silva Filho	***.10*.42*.-**
29	Gláucia dos Santos Raimundo	***.02*.54*.-**
30	Hugo da Silva Neves	***.60*.60*.-**
31	Iraci Aparecida Santos da Hora	***.07*.53*.-**
32	Jéssica Azevedo Venancio Braga	***.45*.14*.-**
33	Jose Alves da Silva	***.53*.31*.-**
34	José Maria dos Santos	***.77*.39*.-**
35	Joselia Magna dos Santos	***.04*.61*.-**
36	Joyce da Silva Amaral	***.76*.55*.-**
37	Kátia Paulina Pedro da Silva	***.40*.57*.-**
38	Katia Rosa Alves	***.79*.59*.-**
39	Luana da Silva Conceição	***.63*.46*.-**
40	Lucia Helena Aleluia Pinheiro	***.24*.60*.-**
41	Maiara Ritielle Alves da Silva	***.29*.58*.-**
42	Marcelina Rosa Alves	***.00*.69*.-**
43	Marcia Cristina Alves	***.54*.99*.-**
44	Maria Alice de Souza	***.13*.72*.-**
45	Maria Anúzia dos Santos	***.51*.30*.-**
46	Maria Arlete de Azevedo	***.43*.60*.-**
47	Maria Augusta Travassos	***.10*.01*.-**
48	Maria da Conceição	***.89*.39*.-**
49	Maria da Glória Cirilo	***.45*.24*.-**
50	Maria Eduarda Ramos da Silva	***.46*.96*.-**
51	Maria José Cardoso	***.01*.51*.-**
52	Maria José dos Santos	***.22*.78*.-**
53	Maria Madalena da Silva	***.36*.22*.-**
54	Maria Nazaré Souza dos Santos	***.34*.92*.-**
55	Natalia Vitoria Luz da Silva	***.74*.30*.-**
56	Natalina Adriano da Silva	***.05*.21*.-**
57	Neide Azevedo da Silva	***.33*.63*.-**
58	Núbia Azevedo da Silva	***.76*.51*.-**
59	Olga Juvenal da Silva	***.94*.88*.-**
60	Orlando Antunes Da Silva	***.12*.70*.-**
61	Paulina Humberto Pedro	***.85*.10*.-**
62	Rafaela Ramos da Silva	***.64*.93*.-**
63	Raiane Carmargo dos Santos	***.11*.17*.-**
64	Rita de Cássia da Silva Ramos	***.63*.44*.-**
65	Romerinda Maria de Souza	***.26*.01*.-**
66	Rosalina dos Santos Silva	***.79*.47*.-**
67	Rosângela Dutra de Souza	***.39*.39*.-**
68	Rosângela Rosa da Silva	***.65*.64*.-**
69	Roseane da Silva	***.14*.31*.-**

70	Roseli de Marins	***.10*.26*.-**
71	Sandra Helena Pinheiro Vitorino	***.08*.46*.-**
72	Shaluene Alves Cirilo	***.71*.56*.-**
73	Shayane Alves Cirilo da Costa	***.60*.17*.-**
74	Simone Pereira de Arruda Alves	***.45*.12*.-**
75	Sueli Azevedo	***.89*.89*.-**
76	Sueli de Souza Cardoso	***.84*.38*.-**
77	Tatiane Seixas	***.01*.98*.-**
78	Tereza de Azevedo Cirilo	***.91*.82*.-**
79	Tereza Rodolfo dos Santos	***.25*.78*.-**
80	Valmira Ramos Juvenal	***.59*.49*.-**
81	Vanda dos Santos	***.34*.33*.-**
82	Vanderleia Azevedo da Silva	***.86*.94*.-**
83	Vanessa de Lima Siqueira	***.52*.11*.-**
84	Vera Lúcia Ramos	***.02*.54*.-**
85	Wallace Azevedo Carvalho	***.74*.14*.-**
86	Zuleika de Souza Nascimento	***.65*.39*.-**

ANGRA DOS REIS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO
E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ERRATA DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90.059/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2026-01003350

Errata do aviso do Pregão Eletrônico nº 90.059/2026, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2424, de 21 de agosto de 2026, página 8.

ONDE SE LÊ:

“Pregão Eletrônico nº 90.058/2026”

LEIA-SE:

“Pregão Eletrônico nº 90.059/2026”

ANGRA DOS REIS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA
PREGOEIRO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.037/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para** a futura e eventual aquisição de Raticidas, Telas de caixa d'água e outros materiais entomológicos para o Programa Municipal de Controle de Vetores/Roedores, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: JLV COMÉRCIO PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 43.394.424/0001-90

Vencedora dos itens 1, 6, 8, 15, 16 e 19, perfazendo o valor total de R\$ 113.496,80 (Cento e treze reais e quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos);

EMPRESA: MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 11.258.338/0001-64

Vencedora dos itens 2 e 3, perfazendo o valor total de R\$ 109.245,00 (Cento e nove mil e duzentos e quarenta e cinco reais);

EMPRESA: ARINOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 29.616.156/0001-83

Vencedora dos itens 4 e 5, perfazendo o valor total de R\$ 38.580,00 (Trinta e oito mil e quinhentos e oitenta reais);

EMPRESA: W DAS N FARIA, CNPJ: 35.097.685/0001-10

Vencedora dos itens 7, 12, 14, 17 e 18, perfazendo o valor total de R\$ 18.301,20 (Dezoito mil e trezentos e um reais e vinte centavos);

EMPRESA: MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.061.289/0001-87

Vencedora dos itens 9 e 10, perfazendo o valor total de R\$ 3.933,50 (Três mil e novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos);

EMPRESA: LONART ARTEFATOS DE LONA LTDA, CNPJ: 03.328.146/0001-59

Vencedora dos itens 11 e 13, perfazendo o valor total de R\$ 8.048,00 (Oito mil e quarenta e oito reais);

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.037/2026: R\$ 291.604,50 (Duzentos e noventa e um mil e seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos).

ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2026

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.057/2026

PROCESSO Nº.: SEI-2026-05001190

OBJETO: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de concreto bombeável, destinados ao atendimento das demandas de manutenção das regiões atendidas pelas Coordenadorias Técnicas, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Regional, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses.

DATA/HORA DA SESSÃO: 08/09/2026, às 10:00hs.

NÚMERO DO EDITAL NO PNCP: 492/2026

NÚMERO DA UASG NO PNCP: 985801

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA

PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.058/2026

PROCESSO Nº.: SEI-2026-17000709

OBJETO: Prestação de serviços especializados de locação, montagem, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e desmontagem de iluminação e ornamentação natalina, no âmbito do evento Natal Luz e Arte 2026, destinada à decoração da Vila do Noel, avenidas, canteiros, praças e prédios históricos do Município de Angra dos Reis, abrangendo localidades situadas no continente, na Ilha Grande, com a finalidade de promover a ambientação temática desses espaços durante o período das festividades de fim de ano, compreendido entre 25 de novembro de 2026 até 06 de janeiro de 2027.

DATA/HORA DA SESSÃO: 10/09/2026, às 10:00hs.

NÚMERO DO EDITAL NO PNCP: 490/2026

NÚMERO DA UASG NO PNCP: 985801.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA

PREGOEIRO

EVENTO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.042/2026/REMARCA DO

PROCESSO Nº SEI-2026-03000358

O Município de Angra dos Reis, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. Ricardo Alexandre Peres da Silva, torna público que o Pregão Eletrônico em referência encontra-se suspenso, até ulterior deliberação.

ANGRA DOS REIS-RJ, 21 DE AGOSTO DE 2026.

RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA

PREGOEIRO

TERMO DE DISPENSA Nº 023/2026/SAAE

Processo SEI-2026-20001123, o Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de Meio de cultura (substrato definido, caldo tipo presença e ausência), em conformidade e com as disposições deste termo de referência.

2º – FAVORECIDO: V7 NEGÓCIOS LTDA – CNPJ 23.871.232/0001-10.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64,

observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO: O prazo de entrega do material, será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho a ser emitida pelo SAAE;

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor Preço Ofertado, conforme Relatório Pós Aviso de Dispensa, DOC-SEI-01467746.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária da Ficha nº 20250753 e Dotação Orçamentária nº 25.2501.17.512.0210.2204.339030.15010010.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2026-20001123, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa V7 NEGÓCIOS LTDA – CNPJ 23.871.232/0001-10, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SAAE

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026/IMAAR

Processo SEI-2026-24000265

Considerando os autos do presente processo, FICA CREDENCIADA à empresa CLINICA VET AMOR DE PATAS LTDA,

CNPJ: 17.101.292/0001-51, para prestação de serviços veterinários, na execução de procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais, diagnósticos por imagem, tratamento quimioterápico, procedimentos emergenciais e internações, para animais de rua, no município de Angra dos Reis., conforme Lotes abaixo:

1.1.1 – Lote 1: APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM RAO-X DIGITAL

1.1.2 – Lote 2: APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL

1.1.3 – Lote 3: APOIO DIAGNÓSTICO POR EXAME LABORATORIAL

1.1.4 – Lote 4: CIRURGIAS DE AMPUTAÇÃO DE MEMBROS

1.1.5 – Lote 5: CIRURGIAS ORTOPÉDICAS

1.1.6 – Lote 6: CIRURGIAS ABDOMINAIS

1.1.7 – Lote 7: CIRURGIAS TEGUMENTARES

1.1.8 – Lote 8: CIRURGIAS OFTÁLMICAS

1.1.9 – Lote 9: TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO

1.1.10 – Lote 10: INTERNAÇÃO PARA EMERGÊNCIA

1.1.11 – Lote 11: PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS

CUMPRASE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE AGOSTO 2026.

ADJUDICAMOS à empresa.

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (membros):

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA

KARINE FERNANDES LEONE

KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO

MONIQUE SERPA DE ALMEIDA

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES

HOMOLOGO o resultado.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 003/2026/FTAR

O Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a empresa abaixo identificada, cuja solicitação foi feita

por meio do Documento de Formalização da Demanda, doc. nº 01326326 e embasado no Parecer Jurídico nº 1279, doc. nº 01471315.

I. FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.867.985/0001-04.

II. ENDEREÇO: Al. Lorena n.º 800 – sala 602 – Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP 01.424-001.

III. OBJETO: Contratação de cota de patrocínio ao evento “8º FÓRUM CLIA BRASIL”, que ocorrerá no dia 26 de agosto de 2026, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

IV. VALOR GLOBAL: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

V. RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: A empresa é a única responsável pela organização e comercialização das cotas para participação no evento “8º Fórum CLIA Brasil 2024”, que será realizado em Brasília/DF, conforme documento que comprova a exclusividade, sob nº 01427277.

VI. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido pela empresa através da proposta de cota de participação, conforme documento 01323404.

VII. FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74 caput, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

VIII. ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.0209.2196.339039.15010010, Ficha n.º 20261607.

IX. FISCALIZAÇÃO: Fica designada a servidora Andreia Marinho da Cruz, matrícula 3500290, Coordenadora Técnica de Atividades Administrativas e Financeiras, para exercer a fiscalização do CONTRATO, e Rubens Alves de Faria, matrícula 3500331, Coordenador Técnico de Apoio Operacional, para exercer a suplência da referida fiscalização da contratação.

X. Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e demais documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa nº SEI-2026-21000444.

XI. Quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 156 da Lei nº

14.133/2021.

XII. Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação, em favor de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS – CNPJ nº 07.867.985/0001-04, com fulcro no Art. 74 caput da Lei 14.133/21.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas em seu Art. 155. Determino que seja dada a devida publicidade legal.

CUMPRASE.

RODRIGO GOUVÊA GOMES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 037/2026/SEJIN

O Sr. Secretário de Educação, Juventude e Inovação, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso III, “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021, embasado no Parecer Jurídico nº 1289/2026/PGM/ASTEJ01.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2026-07002140

II – CREDOR: UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RJ

III – CNPJ: 73.727.711/0001-36

IV – ENDEREÇO: Avenida Rio Branco, 245, SALA 2001, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-917.

V – OBJETO: Contratação para participação de servidora da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, do Município de Angra dos Reis, no Seminário Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, promovido pela UNDIME-RJ.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 200,00 (duzentos reais).

VII – DO PRAZO: O prazo para pagamento do boleto é 26/08/2026 e o evento será realizado no dia 28/08/2026.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme item 9.1.3 do Termo de Referência, DOC-SEI-01466813.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme item 10 do Termo de Referência, DOC-SEI-01466813.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será através de boleto, DOC-SEI-01470362.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso III, “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por meio da:

Ficha e Dotação Orçamentária
Ficha 20261090, Dotação 38.3801.12.361.0204.2808.339039.15730000

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º SEI-2026-07002140.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 21 DE AGOSTO DE 2026.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 004/2026/IMAAR

O Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO, a empresa CLINICA VET AMOR DE PATAS LTDA, com base no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2026-24000265

II – CREDOR: CLINICA VET AMOR DE PATAS LTDA

III – CNPJ: 17.101.292/0001-51

IV – ENDEREÇO: Rua da Limeira, s/n, Lote 3, Parque Mambucaba (Mambucaba), Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.955-385.

V – OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços veterinários, na execução de procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais, diagnósticos por imagem, tratamento quimioterápico, procedimentos emergenciais e internações, para animais de rua, no município de Angra dos Reis, através do Chamamento Público nº 001/2026/IMAAR.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: O valor será pago por apresentação de acordo com a tabela divulgada no Edital, DOC-SEI-01348520, conforme o item 1.4 do Termo de Referência, DOC-SEI-01227915, e proposta da empresa, DOC-SEI-01369158.

VII – DO PRAZO: A validade do Chamamento Público é de 12 (doze) meses. A empresa será convocada de acordo com o item 1.2 do Termo de Referência, DOC-SEI-01227915.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Empresa credenciada por Chamamento Público.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: De acordo com a tabela do Edital, DOC-SEI-01348520.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado de acordo com os itens 13 e 14 do Termo de Referência, DOC-SEI-01227915.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da Ficha nº 20260992 e Dotação Orçamentária nº 29.2901.18.604.0224.2723.33903999.15010010.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente

execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2026-24000265, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de CLINICA VET AMOR DE PATAS LTDA, CNPJ: 17.101.292/0001-51, com fulcro no inciso IV, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 19 DE AGOSTO DE 2026.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

PRESIDENTE DO IMAAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 90.037/2026

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15007943, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **JLV COMÉRCIO PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 43.394.424/0001-90, Tel.: (24) 9876-4893 e e-mail: vidal.maykon@gmail.com, localizado na Avenida Itaguaí, nº 224 – Bairro: Nova Angra, Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, CEP: 23.933-115, neste ato representado pelo Sr. **Jefferson de Oliveira Vidal**, portador da Carteira de Identidade nº 2X.XXX.XX1-7 DETRAN/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-23, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para a futura e eventual aquisição de Raticidas, Telas de caixa d'água e outros materiais entomológicos para o Programa Municipal de Controle de Vetores/Rodedores, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1.500	KG	SALMIX	Raticida – Isca em bloco extrusado Para pronto uso – Apresentação em Bloco extrusado de 15 ou 20g. Grupo Químico: Cumarínico Princípio ativo: Brodifacoum 0,005% p/p. Indicado para controle das três espécies de roedores urbanos: Mus musculus, Rattus rattus e Rattus norvegicus. Produto registrado na ANVISA. Embalagem de, no máximo, 1KG para facilitar transporte nas atividades de campo.	R\$ 49,30	R\$ 73.950,00
6	400	ROLOS	MORLAN	Arame Galvanizado mole Rolo com 01 kg. Bitola: 18BWG	R\$ 24,45	R\$ 9.780,00
8	7.000	UNID	NOSLIMED	Paletas de Eucatex Paletas de Eucatex para armadilhas Ovitrapas medindo 3cm de largura e 13 cm de altura	R\$ 1,50	R\$ 10.500,00
15	120	PCT	PLASTIPELBRASIL	Saco Plástico 8X25cm Medidas: 08x25x0,02 Pacote com 1.000 unidades Cor: Transparente	R\$ 33,89	R\$ 4.066,80
16	60	UNID	FIT	Filtros para máscara facial completa – Clas 1 /P2 Filtros combinados (químico classe 1 e para partículas classe P2): 514938-3820 A1P2; 514939-3820 B1P2; 514940-3820 A1B1P2; 514941-3820 K1P2; 514942- 3813 A1B1E1K1P2.	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
19	500	UNID	IMBAT	Macacão Impermeável Descartável Macacão de Segurança confeccionado em tecido não tecido (TNT) Tipo Tyvek, capuz de três peças com elástico, fechamento frontal com zíper bidirecional e aba protetora, elástico no punho para ajuste no dedo polegar, elástico na cintura, punhos e tornozelos. Indicada para proteção do tronco e membros, superiores e inferiores, contra respingos de produtos químicos. Tamanhos: P, M, G, EG, EEG	R\$ 14,80	R\$ 7.400,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 113.496,80 (Cento e treze mil e quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Da Nota Fiscal

- a) No ato da entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchida com as quantidades e as especificações constantes na Ordem de Fornecimento.
- b) A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser protocolada diretamente no setor de entrega dos itens.
- c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado da Ordem de Fornecimento dos materiais e nota de empenho, emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do item.
- e) Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e ou irregularidades fiscais

Parágrafo Segundo - Da Liquidação

- a) Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, que seja

protocolada de forma divergente ao determinado nos itens de a e b do Parágrafo Primeiro.

b) Recebida a Nota Fiscal/Fatura, após o atesto pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do contratante;
- IV) o valor a pagar;
- V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

e.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

e.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Terceiro - Do Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE.

b) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

c) O prazo de pagamento da nota fiscal se dará conforme decreto nº 11.673 de 26 de junho de 2020, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1190 de 26 de junho de 2020.

d) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente no banco e agência indicados pela CONTRATANTE.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

g) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

h) O pagamento da nota fiscal será realizado no valor correspondente a nota fiscal, com as devidas deduções legais, que será creditado na instituição financeira indicada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qual-

quer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b - as peculiaridades do caso concreto;
- c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

de, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA:

Casos de descumprimento contratual:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- c) executar o contrato/fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- d) executar o contrato/fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- e) inexecução parcial do contrato;
- f) inexecução total do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

Parágrafo Quarto - Das Penalidades

- a) Será permitida a aplicação de no máximo 02 (duas) advertências, a partir da terceira será aplicada multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante da contratação;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo pra-

zo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

h) Suspensão de pagamentos em aberto pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante

requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15007943, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.258.338/0001-64, Tel.: (45) 99942-7849 e e-mail: mercosul.jhon@gmail.com, localizado na ESTRADA LINHA RIO BONITO, BARRACÃO PROPRIEDADE ROMEU GERHARDT, DISTRITO SÃO JOÃO DO OESTE, CASCAVEL/PR, CEP: 85.823-000, neste ato representado pelo Sr. **JHON MAYKEL SBARDELOTTO**, portador da Carteira de Identidade nº 9XXXXXX5 e CPF nº 0XX.XXX.XX9-90, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para a futura e eventual aquisição de Raticidas, Telas de caixa d'água e outros materiais entomológicos para o Programa Municipal de Controle de Vetores/Roedores, para atender aos órgãos e entidades da Pre-

feitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	500	KG	FOR RAT GRÃO/ DOMINUS QUIMICA	Raticida – sób a forma de grãos Para pronto para uso, dose única, com substância amargante. Apresentação em sachês de 20 ou 25 gramas. Grupo Químico: Cumarínico Princípio ativo: Brodifacum 0,005% p/p Produto registrado na ANVISA. Embalagem de, no máximo, 1KG para facilitar transporte nas atividades de campo.	R\$ 35,76	R\$ 17.880,00
3	1.500	KG	MADERAT SOFT BAIT / DIPIL	Raticida Isca Fresca (massa oleosa impregnada com Brodifacoum). Para pronto para uso, com substância amargante. Apresentação em sachês de 10 ou 20 gramas. Grupo Químico: Cumarínico Princípio ativo: Brodifacum 0,005% p/p Produto registrado na ANVISA. Embalagem de, no máximo, 1KG para facilitar transporte nas atividades de campo.	R\$ 60,91	R\$ 91.365,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 109.245,00 (Cento e nove mil e duzentos e quarenta e cinco reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Da Nota Fiscal

a) No ato da entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchida com as quantidades e as especificações constantes na Ordem de Fornecimento.

b) A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser protocolada diretamente no setor de entrega dos itens.

c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

d) O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado da Ordem de fornecimento dos materiais e nota de empenho, emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do item.

e) Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e ou irregularidades fiscais

Parágrafo Segundo - Da Liquidação

a) Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, que seja protocolada de forma divergente ao determinado nos itens de a e b do Parágrafo Primeiro.

b) Recebida a Nota Fiscal/Fatura, após o atesto pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do contratante;
- IV) o valor a pagar;
- V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

e.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

e.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Terceiro - Do Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE.

b) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa ex-

pressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

c) O prazo de pagamento da nota fiscal se dará conforme decreto nº 11.673 de 26 de junho de 2020, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1190 de 26 de junho de 2020.

d) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente no banco e agência indicados pela CONTRATANTE.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

g) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

h) O pagamento da nota fiscal será realizado no valor correspondente a nota fiscal, com as devidas deduções legais, que será creditado na instituição financeira indicada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro

de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário

que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA:

Casos de descumprimento contratual:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

c) executar o contrato/fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

d) executar o contrato/fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;

e) inexecução parcial do contrato;

f) inexecução total do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

Parágrafo Quarto - Das Penalidades

a) Será permitida a aplicação de no máximo 02 (duas) advertências, a partir da terceira será aplicada multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante da contratação;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

h) Suspensão de pagamentos em aberto pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS RE-

GISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de

contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção previs-

ta no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que

também o assinam.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15007943, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **ARINOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 29.616.156/0001-83, Tel.: (11) 45522199 e e-mail: vendas@arinosdistribuidora.com.br, localizado na RUA DAS ADÁLIAS, 320 1 ANDAR SALA 3-JARDIM FLÓRIDA - BARUERI - SP, CEP: 0607-170, neste ato representado pelo Sr. **FELIPPE DE OLIVEIRA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 4X.XXX.XXX-5-SSP/SP e CPF nº 0XX.XXX.XX1-71, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para a futura e eventual aquisição de Raticidas, Telas de caixa d'água e outros materiais entomológicos para o Programa Municipal de Controle de Vetores/Roedores, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
4	1.500	UNID	VICTÓRIA RÉGGIA	Capa para caixa d'água – 1000 litros Capa lavável e atóxica confeccionada bem 100% Poliéster resinado com Acetato de Polivinila, tratamento anti-mofo e anti-fungos, com espessura de 0,75mm e densidade de 500 fios por cm². Acompanha cordão de Poliéster reforçado para fixar a capa ao redor da caixa e tela para cano ladrão. Compatível c/ caixas de formato redondo, quadrado ou retangular, com capacidade de 1000 litros. Tamanho: 1000 litros.	R\$ 19,00	R\$ 28.500,00
5	600	UNID	VICTÓRIA RÉGGIA	Capa para caixa d'água – 500 litros Capa lavável e atóxica confeccionada em 100% Poliéster resinado com Acetato de Polivinila, tratamento anti-mofo e anti-fungos, com espessura de 0,75mm e densidade de 500 fios por cm². Acompanha cordão de Poliéster reforçado para fixar a capa ao redor da caixa e tela para cano ladrão. Compatível c/ caixas de formato redondo, quadrado ou retangular, com capacidade de 500 litros. Tamanho: 500 litros	R\$ 16,80	R\$ 10.080,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 38.580,00 (Trinta e oito mil e quinhentos e oitenta reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Da Nota Fiscal

- a) No ato da entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchida com as quantidades e as especificações constantes na Ordem de Fornecimento.
- b) A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser protocolada diretamente no setor de entrega dos itens.
- c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado da Ordem de fornecimento dos materiais e nota de empenho, emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do item.
- e) Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e ou irregularidades fiscais

Parágrafo Segundo - Da Liquidação

- a) Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, que seja protocolada de forma divergente ao determinado nos itens de a e b do Parágrafo Primeiro.
- b) Recebida a Nota Fiscal/Fatura, após o atesto pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do contratante;

IV) o valor a pagar;

V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

e.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

e.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Terceiro - Do Pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro

ro, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE.

b) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

c) O prazo de pagamento da nota fiscal se dará conforme decreto nº 11.673 de 26 de junho de 2020, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1190 de 26 de junho de 2020.

d) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente no banco e agência indicados pela CONTRATANTE.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

g) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

h) O pagamento da nota fiscal será realizado no valor correspondente a nota fiscal, com as devidas deduções legais, que será creditado na instituição financeira indicada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA:

Casos de descumprimento contratual:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

c) executar o contrato/fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

d) executar o contrato/fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;

e) inexecução parcial do contrato;

f) inexecução total do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

Parágrafo Quarto - Das Penalidades

a) Será permitida a aplicação de no máximo 02 (duas) advertências, a partir da terceira será aplicada multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante da contratação;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

h) Suspensão de pagamentos em aberto pela Administração en-

quanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.037/2026**

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15007943, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **W DAS N FARIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 35.097.685/0001-10, Tel.: (24) 99850-5997 e e-mail: admwlsolucoes@gmail.com, localizado na Rua José Cândido de Oliveira, nº 318 – Angra dos Reis-RJ, CEP: 23.904-610, neste ato representado pelo Sr. **William das Neves Faria**, portador da Carteira de Identidade nº 2X.XXX.XXX-0 e CPF nº 1XX.XXX.XX7-63, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para** a futura e eventual aquisição de Raticidas, Telas de caixa d'água e outros materiais entomológicos para o Programa Municipal de Controle de Vetores/Roedores, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
7	1.500	UNID	EXXITUS	Potes para Ovitrapa Vaso plástico de cor preta, sem furos no fundo, com capacidade de 500ml.	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
12	800	UNID	QUALIVIDROS	Pipeta Plástica 3ml tipo conta gotas - 3ml	R\$ 0,39	R\$ 312,00
14	100	KG	DAESSENCIA	Levedo de cerveja em pó Feito a partir das células secas da planta <i>Saccharomyces cerevisiae</i> . Embalagem com 1kg.	R\$ 72,90	R\$ 7.290,00
17	10	UNID	DESTRA	Respirador Semi Facial C/ Filtro Químico De acordo com a norma regulamentadora NR-06: D – EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA B.1 – Respirador purificador de ar e) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros químicos para proteção das vias respiratórias gases e vapores; ou com filtro combinados para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e/ou material particulado. Descrição: Respirador purificador de ar tipo peça semifacial, confeccionado em material plástico rígido em sua parte central e o restante da peça facial em elastômero sintético, com filtros duplos, proteção das vias respiratórias do usuário contra a inalação de partículas sólidas, quando utilizado com filtros mecânicos ou combinados, e contra gases e vapores, quando utilizado com filtros químicos ou combinados. Obrigatório que o produto/equipamento contenha o Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho.	R\$ 90,00	R\$ 900,00
18	60	UNID	DESTRA	Filtro Químico Para Respirador Semi Facial Descrição: Filtro Classe 2 destinado a reter gases ou vapores específicos contidos no ar. Ideal para atividades como pintura a base água e Solventes tipo spray, névoas de venenos e pesticidas, pinturas automotivas. Deve ser compatível com o respirador do item 18.	R\$ 38,32	R\$ 2.299,20
VALPR TOTAL DA ARP R\$ 18.301,20 (Dezoito mil e trezentos e um reais e vinte centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Da Nota Fiscal

- a) No ato da entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchida com as quantidades e as especificações constantes na Ordem de Fornecimento.
- b) A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser protocolada diretamente no setor de entrega dos itens.
- c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado da Ordem de fornecimento dos materiais e nota de empenho, emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do item.
- e) Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e ou irregularidades fiscais

Parágrafo Segundo - Da Liquidação

- a) Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, que seja protocolada de forma divergente ao determinado nos itens de a e b do Parágrafo Primeiro.
- b) Recebida a Nota Fiscal/Fatura, após o atesto pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a

Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do contratante;
- IV) o valor a pagar;
- V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

e.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

e.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Terceiro - Do Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE.

b) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

c) O prazo de pagamento da nota fiscal se dará conforme decreto nº 11.673 de 26 de junho de 2020, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1190 de 26 de junho de 2020.

d) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente no banco e agência indicados pela CONTRATANTE.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

g) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

h) O pagamento da nota fiscal será realizado no valor correspondente a nota fiscal, com as devidas deduções legais, que será creditado na instituição financeira indicada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, nos casos de descumprimento con-

tratual pela CONTRATADA:

Casos de descumprimento contratual:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- c) executar o contrato/fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- d) executar o contrato/fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- e) inexecução parcial do contrato;
- f) inexecução total do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

Parágrafo Quarto - Das Penalidades

- a) Será permitida a aplicação de no máximo 02 (duas) advertências, a partir da terceira será aplicada multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante da contratação;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada,

quando for o caso;

h) Suspensão de pagamentos em aberto pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação

da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o

seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026 e as propostas de pre-

ço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15007943, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 19.061.289/0001-87, Tel.: (24) 3212-2136 / (24) 3212-2139 e e-mail: vendasmares@outlook.com, localizado na Av. Nossa Senhora do Amparo nº 770 - Volta Redonda RJ - CEP 27.285-412, neste ato representado pelo Sr. **Humberto Sávio Martins**, portador da Carteira de Identidade nº 0XXXXXX32 IFP/RJ e CPF nº 8XX.XXX.XX7-04, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para a futura e eventual aquisição de Raticidas, Telas de caixa d'água e outros materiais entomológicos para o Programa Municipal de Controle de Vetores/Roedores, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
9	50	UNID	PLASVALE	Caixa Organizadora com trava – 15 litros Caixa organizadora com tampa e trava, em plástico transparente, com capacidade para 15 litros	R\$ 35,23	R\$ 1.761,50
10	30	UNID	PLASVALE	Caixa Organizadora com trava – 45 litros Caixa organizadora com tampa e trava, em plástico transparente, com capacidade para 45 litros	R\$ 72,40	R\$ 2.172,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 3.933,50 (Três mil e novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Da Nota Fiscal

- a) No ato da entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchida com as quantidades e as especificações constantes na Ordem de Fornecimento.

b) A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser protocolada diretamente no setor de entrega dos itens.

c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

d) O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado da Ordem de fornecimento dos materiais e nota de empenho, emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do item.

e) Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e ou irregularidades fiscais

Parágrafo Segundo - Da Liquidação

a) Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, que seja protocolada de forma divergente ao determinado nos itens de a e b do Parágrafo Primeiro.

b) Recebida a Nota Fiscal/Fatura, após o atesto pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do contratante;
- IV) o valor a pagar;
- V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

e.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

e.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Terceiro - Do Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE.

b) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

c) O prazo de pagamento da nota fiscal se dará conforme decreto

nº 11.673 de 26 de junho de 2020, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1190 de 26 de junho de 2020.

d) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente no banco e agência indicados pela CONTRATANTE.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

g) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

h) O pagamento da nota fiscal será realizado no valor correspondente a nota fiscal, com as devidas deduções legais, que será creditado na instituição financeira indicada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido

de de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão

Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b - as peculiaridades do caso concreto;
- c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA:

Casos de descumprimento contratual:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- c) executar o contrato/fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- d) executar o contrato/fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- e) inexecução parcial do contrato;
- f) inexecução total do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

Parágrafo Quarto - Das Penalidades

- a) Será permitida a aplicação de no máximo 02 (duas) advertências, a partir da terceira será aplicada multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

- c) Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante da contratação;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- h) Suspensão de pagamentos em aberto pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15007943, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **LONART ARTES-FATOS DE LONA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 03.328.146/0001-59, Tel.: (32) 3353-1438 – (32) 99902-2907 e e-mail: lonart01@uol.com.br, localizado na Rua Castelo Branco, 28, Centro, Dolores de Campos/MG, CEP 36.213-000, neste ato representado pelo Sr. **CHRIS FABIANNE LOPES**, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.XXX.XX7 e CPF nº 8XX.XXX.XX6-53, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para** a futura e eventual aquisição de Raticidas, Telas de caixa d'água e outros materiais entomológicos para o Programa Municipal de Controle de Vetores/Roedores, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11	150	UNID	PRÓPRIOS	Pipetão para coleta de larvas Pipeta composta por bulbo de borracha e haste de plástico transparente de 18 cm de comprimento.	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
13	100	UNID	MEGAPLAST	Bacia plástica Medindo 1,5 cm X 4,0 cm com capacidade para 500 ml	R\$ 5,48	R\$ 548,00
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 8.048,00 (Sete mil e quinhentos e quarenta e oito reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renova-

do, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Da Nota Fiscal

a) No ato da entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchida com as quantidades e as especificações constantes na Ordem de Fornecimento.

b) A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser protocolada diretamente no setor de entrega dos itens.

c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

d) O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado da Ordem de fornecimento dos materiais e nota de empenho, emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do item.

e) Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e ou irregularidades fiscais

Parágrafo Segundo - Da Liquidação

a) Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, que seja protocolada de forma divergente ao determinado nos itens de a e b do Parágrafo Primeiro.

b) Recebida a Nota Fiscal/Fatura, após o atesto pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do contratante;
- IV) o valor a pagar;
- V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

e.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

e.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Terceiro - Do Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE.

b) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

c) O prazo de pagamento da nota fiscal se dará conforme decreto nº 11.673 de 26 de junho de 2020, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1190 de 26 de junho de 2020.

d) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente no banco e agência indicados pela CONTRATANTE.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária pre-

vista na legislação aplicável.

f) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

g) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

h) O pagamento da nota fiscal será realizado no valor correspondente a nota fiscal, com as devidas deduções legais, que será creditado na instituição financeira indicada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE

MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA:

Casos de descumprimento contratual:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

c) executar o contrato/fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

d) executar o contrato/fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;

e) inexecução parcial do contrato;

f) inexecução total do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

Parágrafo Quarto - Das Penalidades

a) Será permitida a aplicação de no máximo 02 (duas) advertências, a partir da terceira será aplicada multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante da contratação;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

h) Suspensão de pagamentos em aberto pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o

órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto

no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.037/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93
PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 010 AO CONTRATO Nº 151/2023.

OBJETO: Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação de prazo, com acréscimo quantitativo de 4,76% ao CONTRATO 151/2023 alusivo à prestação de serviços continuados de limpeza, manutenção e conservação das áreas internas, externas, esquadrias e das áreas de jardins em unidades da Rede Municipal de Ensino Público de Angra dos Reis no continente e áreas

insulares, contemplando a conservação, desinfecção, lavagem, controle de vetores, higienização de reservatórios de água, jardinagem, corte de grama e capim, coleta e transporte de resíduos verdes, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos, devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo de Gestão Educacional, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, inciso II e art.65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PRAZO: A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 16/08/2026 e término em 15/08/2027.

VALOR: O valor do acréscimo quantitativo é de R\$ 1.975.930,32 (três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). O valor global do presente termo é de R\$ 56.449.497,36 (quarenta nove milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20261145 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.365.0214.2734.339039 Vínculo: 15001001, Empenho nº 878, de 14/08/2026, no valor de R\$ 514.272,24 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Ficha nº 20261146 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.365.0214.2734.339039 Vínculo: 15730000, Empenho nº 879, de 14/08/2026, no valor de R\$ 2.473.935,12 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

Ficha nº 20261162 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.366.0214.2734.339039 Vínculo: 15001001, Empenho nº 880, de 14/08/2026, no valor de R\$ 194.644,22 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

Ficha nº 20261163 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.366.0214.2734.339039, Vínculo: 15730000, Empenho nº 881, de 14/08/2026, no valor de R\$ 377.565,70 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

Ficha nº 20261107 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0214.2734.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 882, de 14/08/2026, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Ficha nº 20261108 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0214.2734.339039, Vínculo: 15730000, Empenho nº 883, de

14/08/2026, no valor de R\$ 11.573.878,56 (onze milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Ficha nº 20261182 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.367.0214.2734.339039, Vínculo: 15730000, Empenho nº 884, de 14/08/2026, no valor de R\$ 317.894,40 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Ficha nº 20261090 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2808.339039, Vínculo: 15730000, Empenho nº 885, de 14/08/2026, no valor de R\$ 4.984.898,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais).

Ficha nº 20260197 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0213.2115.339039, Vínculo: 15000000, Empenho nº 2829, de 14/08/2026, no valor de R\$ 35.110,88 (trinta e cinco mil, cento e dez reais e oitenta e oito centavos).

Ficha nº 20260208 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.364.0214.2123.339039, Vínculo: 15000000, Empenho nº 2828, de 14/08/2026 no valor de R\$ 223.743,83 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos).

Ficha nº 20260190 Dotação Orçamentária: 20.2012.04.122.0204.2753.339039, Vínculo: 15000000, Empenho nº 2826, de 14/08/2026, no valor de R\$ 27.472,61 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos).

AUTORIZAÇÃO: Formulários de Solicitação de Empenho Nº 133/SEJIN/2026, 134/SEJIN/2026, 378/FME/2026, 379/FME/2026, 380/FME/2026 e Nº 381/FME/2026, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026.

ANGRA DOS REIS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PRESIDENTE DO FME

RESULTADO PRELIMINAR

DA “ETAPA I: CLASSIFICATÓRIA DA CHAMADA PÚBLICA DO EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA A SELEÇÃO DE STARTUPS PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO MAR”

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, **torna público o Resultado Preliminar da Etapa I**, conforme Chamamento Público nº 004/2025/SPG, publica-

do no Boletim Oficial nº 2243, 07 de novembro de 2025.

Estão aptos para a “Etapa II: banca de julgamento e seleção”, os projetos que alcançarem nota mínima de 7 pontos.

Segue a nota preliminar da(s) proposta(s) de projeto(s)/empresa(s) na Etapa I:

	TÍTULO DO PROJETO/ EMPRESA (EM ORDEM DE SUBMISSÃO)	NOTA FINAL	APTIDÃO PARA A ETAPA (II): BANCA DE JULGAMENTO E SELEÇÃO
1	MMD TRENDS PUBLICIDADE LTDA / Taxi Boat	6,66	Não está apto

Conforme está previsto em Edital, a partir de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar da seleção realizada, os proponentes terão acesso à avaliação do seu projeto, sem a identificação dos avaliadores, mediante solicitação. O prazo para solicitação será de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da publicação do resultado preliminar.

O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias corridos contados a partir da publicação deste resultado preliminar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ISABELA PAULA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº028/2026/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 1º do Código de Obras do Município – lei 4512 de 10/10/2025: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, demolição e reforma que envolva qualquer edificação, estrutura, movimento de terra, sistema de drenagem ou sistema de contenção de encostas, somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e concessão de licença pela Prefeitura Municipal;

Considerando o disposto no artigo 77º, inciso VII do Código de Obras – lei 4512 de 10/10/2025: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 2º inciso X da Lei Comple-

mentar 23 de 10/10/2025 - Plano Diretor Municipal que dispõe sobre Política Municipal de desenvolvimento Urbano no município de Angra dos Reis no que dizem, “X-Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.”

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em logradouro público, Infrator (a) Carlos Roberto Alves, Situado à Carlos Roberto Alves, ao lado nº 183, Monsuaba , I - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 94 da Lei 4512 de 10/10/2025, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em área pública, áreas não edificantes, áreas de preservação permanente e em desconformidade com a legislação municipal urbanística e ambiental.

ANGRA DOS REIS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Carlos Roberto Alves
Auto de Demolição nº. 028/2026/IMAAR Extrato de Demolição nº. 028/2026/IMAAR Processo: 2026-24000873

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº029/2026/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 1º do Código de Obras do Município – lei 4512 de 10/10/2025: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, demolição e reforma que envolva qualquer edificação, estrutura, movimento de terra, sistema de drenagem ou sistema de contenção de encostas, somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e concessão de licença pela Prefeitura Municipal;

Considerando o disposto no artigo 77º, inciso VII do Código de Obras – lei 4512 de 10/10/2025: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 2º inciso X da Lei Complementar 23 de 10/10/2025 - Plano Diretor Municipal que dispõe sobre Política Municipal de desenvolvimento Urbano no município de Angra dos Reis no que dizem, “X-Proteção, preservação e re-

cuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.”

RESOLVE:

Determinar a demolição de parcelamento do solo executado em ZIAP, Infrator (a) IGNORADO, Situado à Rua Antonieta de Barros, s/nº, Santa Rita do Bracuí, II - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso VIII do Artigo 161 da Lei 023/2025 de 10/10/2025, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em área pública, áreas não edificantes, áreas de preservação permanente e em desconformidade com a legislação municipal urbanística e ambiental.

ANGRA DOS REIS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado

Auto de Demolição nº. 029/2026/IMAAR Extrato de Demolição nº. 029/2026/IMAAR Processo: 2026-24000875

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 030/2026/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 1º do Código de Obras do Município – lei 4512 de 10/10/2025: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, demolição e reforma que envolva qualquer edificação, estrutura, movimento de terra, sistema de drenagem ou sistema de contenção de encostas, somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e concessão de licença pela Prefeitura Municipal;

Considerando o disposto no artigo 77º, inciso VII do Código de Obras – lei 4512 de 10/10/2025: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 2º inciso X da Lei Complementar 23 de 10/10/2025 - Plano Diretor Municipal que dispõe sobre Política Municipal de desenvolvimento Urbano no município de Angra dos Reis no que dizem, “X-Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.”

RESOLVE:

Determinar a demolição de parcelamento do solo executado em ZIAP - Zona de Interesse Ambiental de Proteção, Infrator (a) IGNORADO, Situado à Rua Antonieta de Barros, s/nº, Santa Rita do Bracuí, II - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso VIII do Artigo 161 da Lei Complementar 023 de 10/10/2025, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em área pública, áreas não edificantes, áreas de preservação permanente e em desconformidade com a legislação municipal urbanística e ambiental.

ANGRA DOS REIS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado

Auto de Demolição nº. 030/2026/IMAAR Extrato de Demolição nº. 030/2026/IMAAR Processo: 2026-24000892

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 031/2026/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 1º do Código de Obras do Município – lei 4512 de 10/10/2025: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, demolição e reforma que envolva qualquer edificação, estrutura, movimento de terra, sistema de drenagem ou sistema de contenção de encostas, somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e concessão de licença pela Prefeitura Municipal;

Considerando o disposto no artigo 77º, inciso VII do Código de Obras – lei 4512 de 10/10/2025: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 2º inciso X da Lei Complementar 23 de 10/10/2025 - Plano Diretor Municipal que dispõe sobre Política Municipal de desenvolvimento Urbano no município de Angra dos Reis no que dizem, “X-Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.”

RESOLVE:

Determinar a demolição de parcelamento do solo executado em ZIAP - Zona de Interesse Ambiental de Proteção, Infrator (a) IGNORADO, Situado à Rua Antonieta de Barros, s/nº, Santa Rita do Brauí, II - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 94 da Lei 4512 de 10/10/2025, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em área pública, áreas não edificantes, áreas de preservação permanente e em desconformidade com a legislação municipal urbanística e ambiental.

ANGRA DOS REIS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): IGNORADO
Auto de Demolição nº. 031/2026/IMAAR Extrato de Demolição nº. 031/2026/IMAAR Processo: 2026-24000893

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 032/2026/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 1º do Código de Obras do Município – lei 4512 de 10/10/2025: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, demolição e reforma que envolva qualquer edificação, estrutura, movimento de terra, sistema de drenagem ou sistema de contenção de encostas, somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e concessão de licença pela Prefeitura Municipal;

Considerando o disposto no artigo 77º, inciso VII do Código de Obras – lei 4512 de 10/10/2025: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 2º inciso X da Lei Complementar 23 de 10/10/2025 - Plano Diretor Municipal que dispõe sobre Política Municipal de desenvolvimento Urbano no município de Angra dos Reis no que dizem, “X-Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.”

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em área pública (passeio), Infrator (a) Ignorado, Situado à Rua Miguel Tavares, s/nº, Garatucaia, I - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 94 da Lei 4512 de 10/10/2025, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em área pública, áreas não edificantes, áreas de preservação permanente e em desconformidade com a legislação municipal urbanística e ambiental.

ANGRA DOS REIS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

Autuado(a): Ignorado
Auto de Demolição nº. 032/2026/IMAAR Extrato de Demolição nº. 032/2026/IMAAR Processo: 2026-04000407

AUTO DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO

EMBARGOS						
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 10477	JOICE DE OLIVEIRA	ESTRADA JUNDIAQUARA Nº 644	PONTAL	19/08/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10194	LUÍS FERNANDO CÂNDIDO DIOGO	ESTRADA JUNDIAQUARA Nº 429	PONTAL	19/08/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10195	IGNORADO	RUA JOSÉ FLAVIANA FARIA S/ Nº.(AO LADO DO Nº 208/272).	PONTAL	19/08/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10476	IGNORADO	ESTRADA JUNDIAQUARA S/Nº.(EM FRENTE AO Nº 254).	PONTAL	19/08/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10475	IGNORADO	ESTRADA JUNDIAQUARA S/Nº.	PONTAL	19/08/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
6217	VITORIA RODRIGUES USHOA DE SOUZA	PRAIA DE PALMAS S/Nº.	ILHA GRANDE	18/08/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS

ADE 9326	IGNORADO	PRAIA DE PALMAS S/Nº.	ILHA GRANDE	18/08/26	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
----------	----------	-----------------------	-------------	----------	--------------------------	---------

NOTIFICAÇÃO					
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 8884	JOICE DE OLIVEIRA	ESTRADA JUNDIAQUARA Nº 644	PONTAL	19/08/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 8881	LUÍS FERNANDO CÂNDIDO DIOGO	ESTRADA JUNDIAQUARA Nº 429	PONTAL	19/08/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 8882	IGNORADO	RUA JOSÉ FLAVIANA FARIA S/Nº.(AO LADO DO Nº 208/272).	PONTAL	19/08/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 8883	IGNORADO	ESTRADA JUNDIAQUARA S/Nº.	PONTAL	19/08/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 8789	IGNORADO	PRAIA DE PALMAS S/Nº.	ILHA GRANDE	18/08/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 8704	IGNORADO	RUA TOM JOBIM Nº 69.	NOVA ANGRA	20/08/26	15 DIAS
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO PASSEIO PUBLICO, CONFORME ARTIGO 68 DA LEI 4512/2025.					
4207	VITORIA RODRIGUES USHOA DE SOUZA	PRAIA DE PALMAS S/Nº.	ILHA GRANDE	18/08/26	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					

INFRAÇÃO/MULTA								
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
6218	MAURÍCIO SOUZA DE CARVALHO	XXX.207.XXX.-06	RUA ALICE KURY Nº 171.	VILA DO ABRAÃO	21/08/26	ART. 87 DA LEI 4512/2025	R\$ 10.468,00	30 DIAS
5993	CARLOS ROBERTO ALVES	XXX096.XXX.77	RUA DARCI BENEDITO PIMENTA S/Nº(AO LADO DO Nº 183.	MONSUABA	19/08/26	ART. 87 DA LEI 4512/2025	R\$ 21.982,80	30 DIAS

INTERDIÇÃO					
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 4624	IGNORADO	RUA MIGUEL TAVARES S/Nº(AO LADO DO TRAILER).	CIDADE DA BÍBLIA	21/08/26	ART.91 DA LEI 4512/2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

DECRETO Nº 14.831, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 14.289/2025, QUE CRIOU A COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO A EMERGÊNCIA E ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no

uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.289, de 18 de agosto de 2025, que criou a Comissão Municipal de Planejamento a Emergência e Adaptação as Alterações Climáticas;

CONSIDERANDO os despachos exarados no processo SEI-

2026-14000537,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 14.289, de 18 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Comissão será composta por representantes das seguintes Secretarias e Autarquias:

Secretaria de Proteção e Defesa Civil (SPDC);

Secretaria de Articulação Governamental (SAG);

Secretaria Executiva de Chefia de Gabinete (SAG);

Secretaria de Comunicação (SECOM);

Procuradoria Geral do Município (PGM);

Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE);

Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR/SESEP);

Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção a Cidadania (SDSP);

Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN);

Secretaria de Gestão de Suprimentos (SGES);

Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG);

Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal (SMGP);

Secretaria Extraordinária de Infraestrutura (SEINF);

Secretaria de Obras e Habitação (SOH);

Secretaria de Segurança Pública (SSP);

Secretaria de Saúde (SSA);

Instituto Municipal de Meio Ambiente; (IMAAR)

Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto (SAAE).

Parágrafo único: O nome dos membros titulares da referida comissão e seus respectivos suplentes, serão publicados em portaria específica.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DECRETO Nº 14.832, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

NOMEIA MEMBRO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE

POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE ÉTNICA DE ANGRA DOS REIS – COMPIR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e; CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 4.518, de 05 de Novembro de 2025, que altera dispositivos da Lei Municipal Nº 2.783, de 24 de Agosto de 2011, que instituiu o Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica de Angra dos Reis – COMPIR e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 14.032, de 21 de Março de 2025, que nomeou membros para o Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica de Angra dos Reis – COMPIR e;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à substituição de membros integrantes do COMPIR e;

CONSIDERANDO os termos do Despacho 01461859 (Processo SEI-2026-06001970), datado de 17 de agosto de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Flaviana Cesar Ayres** para compor o Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica – COMPIR, substituindo, a titular Enilda Trindade S. Menezes, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, nomeada pelo Decreto Municipal Nº 14.032, de 21 de Março de 2025.

Art. 2º Fica nomeada **Luciana Peres Barga Praça** para compor o Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica – COMPIR, substituindo, a suplente Maysa Alves Pereira Rosa, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, nomeada pelo Decreto Municipal Nº 14.032, de 21 de Março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

24 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

LEONARDO NASCIMENTO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INCLUSÃO SOCIAL E DIVERSIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SSA

PROCESSO Nº SEI-2025-15004891

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas e/ou físicas para oferta de exames de CARDIOLOGIA, em caráter ambulatorial, para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde (RMS) do município de Angra dos Reis/RJ.

NÚMERO DO EDITAL NO PNCP: 160/2027

NÚMERO DA UASG NO PNCP: 985801

PERÍODO: De 25/08/2026 a 24/08/2027.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou através do site www.angra.rj.gov.br.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1239/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.289 de 18 de agosto de 2025, que Dispõe sobre a Criação da Comissão Municipal de Planejamento a Emergência e Adaptação as Alterações Climáticas;

CONSIDERADO o Memorando SPDC/SPDC Nº506, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, datado de 21 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-14000537.

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.831 de 24 de agosto de 2026.

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os membros para compor a Comissão Municipal de Planejamento a Emergência e Adaptação às Alterações Climáticas:

Secretaria de Proteção e Defesa Civil (SPDC);

Titular: Fábio Junior da Silva Pires – Matrícula: 14.509

Suplente: Liliane Salomão Fernandes Silva – Matrícula: 3477

Suplente: Marcelo Lopes – Matrícula: 3434

Suplente: Márcia Maria Furtado Gonzaga – Matrícula: 18.235

Secretaria de Articulação Governamental (SAG);

Titular: Felipe de Assis Teixeira- Matrícula: 11.744

Secretaria Executiva de Chefia de Gabinete (SAG);

Titular: Flavia Teles de Souza – Matrícula: 33.270

Secretaria de Comunicação (SECOM);

Titular: Ludmila da Silva Pereira – matrícula: 34.018

Suplente: Victor Martins Pereira – matrícula: 34.007

Procuradoria Geral do Município (PGM);

Titular: Matheus Silva Lopes - matrícula 32.376

Suplente: Raphael Beltrão Dias - matrícula 32.720

Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE);

Titular: Marcelino Magalhães Nascimento - matrícula 33.308

Suplente: Ailton Costa Luiz - matrícula 32.581

Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR/SESEP);

Titular: Claudio Trindade de Souza – matrícula: 190.662

Suplente: André Filipe Lima Ramos – matrícula: 33.939

Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção a Cidadania (SDSP);

Titular: Thaísa Carneiro Bedê – Matrícula: 30.236

Suplente: Ana Elisa de Almeida Araújo Rosa – Matrícula: 26.096

Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN);

Titular: Matheus Carrara Pereira – matrícula: 26.669

Suplente: Diego Gomes Ferreira – matrícula: 29.439

Secretaria de Gestão de Suprimentos (SGES);

Titular: Karine Fernandes Leone – matrícula: 32.563

Suplente: Paulo Jorge Rodrigues Guimarães – matrícula: 10.982

Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG);

Titular: Yuri Nascimento de Lima – Matrícula: 32.620

Suplente: José Victor Gomes de Asevedo – Matrícula: 30.887

Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal (SMGP);

Titular: Roberto Peixoto Medeiros da Silva – matrícula: 70101790

Suplente: Marco Antônio Araujo Barra – matrícula: 32.598

Secretaria Extraordinária de Infraestrutura (SEINF);

Titular: Alan Bernardo Coelho de Souza – matrícula: 21.019

Suplente: Luciene Jordão Rabha – matrícula: 20.421

Secretaria de Obras e Habitação (SOH);

Titular: Thiago Ribeiro Nunes – matrícula: 32.088

Suplente: Francisco Hermano Ferreira Meirelles Junior – matrícula: 33.025

Secretaria de Segurança Pública (SSP);

Titular: Fabrício Carraro Gallucci – Matrícula: 7084119

Suplente: Renato Batista da Silva – Matrícula: 34.098

Secretaria de Saúde (SSA);

Titular: Teresa Cristina Sampaio de Barros Leite – matrícula: 3583

Suplente: Romario Gabriel Aquino – matrícula: 18.048

Instituto Municipal de Meio Ambiente; (IMAAR)

Titular: Rômulo Marques Carvalho – matrícula: 32.238

Suplente: Douglas dos Santos Silva – matrícula: 32.025

Bem-estar Animal: (IMAAR)

Titular: Maria do Carmo de Freitas – matrícula: 3400018

Suplente: Karen da Cruz Berquo Ururahy Correa – matrícula: 4502469

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);

Titular: Gilberto Rodrigues de Brito – Matrícula: 190.475

Suplente: Raphael de Souza Vieira – Matrícula: 191.068

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

24 DE AGOSTO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PARTE II**Câmara Municipal de Angra dos Reis****PUBLICAÇÃO OFICIAL****DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.133,****DE 30 DE JUNHO DE 2026.****AUTOR: VEREADOR KELVEN CHARLES GUEDES DA SILVA****FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS AO SENHOR PABLO DAVI GONÇALVES DOS SANTOS.****Art. 1º** Fica concedida a Medalha do MÉRITO BRASIL DOS REIS ao senhor **Pablo Davi Gonçalves dos Santos**.**Art. 2º** A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento Cultural Angrense.**Art. 3º** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,

30 DE JUNHO DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE